



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 9.457 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Altera o **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo **COVID-19**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**CONSIDERANDO** que no dia **16 de março de 2020** o **Poder Executivo do Município de Suzano**, alertado pelas autoridades sanitárias, houve por bem editar o **Decreto Municipal nº 9.432**, dispondo sobre a adoção de **medidas temporárias e emergências** para a prevenção à pandemia internacional do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, bem como sobre **“recomendações a serem observados pelo setor privado”**, providências essas que estão sendo gradativamente ajustadas ante a realidade sanitária vivenciada e a necessidade de serem mantidos alguns serviços essenciais para a coletividade;

**CONSIDERANDO** que, diante do agravamento desse cenário, o **Município de Suzano** declarou **situação de emergência (Decreto Mun. nº 9.438, de 20 de março de 2020)** e, mais recentemente, **estado de calamidade pública (Decreto Mun. nº 9.446, de 01 de abril de 2020)**, tendo em vista o patamar nacional (**Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**) e estadual (**Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020**);

**CONSIDERANDO** que o **Estado de São Paulo** recomendou medidas classificáveis como **isolamento social avançado**, mas que poderão chegar ao confinamento (**“lock-down”**) se os percentuais de adesão da população não atingirem aqueles recomendados pelas autoridades sanitárias, razão pela qual é imperioso o engajamento de todos os setores da coletividade;

**CONSIDERANDO** que, com todas as ações voltadas para a área sanitária, a **Administração Pública do Município de Suzano** procura cumprir sua missão institucional e, ao mesmo tempo, atender recomendação do **Ministério Público do Estado de São Paulo (PAA nº 62.0451.0000571/2020-9)**;

**CONSIDERANDO** que na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental –ADPF 672/DF**, o **Ministro Alexandre de Moraes – Relator - reconheceu e assegurou, em medida liminar**, o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e **suplementar dos governos municipais**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da **União** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário - **decisão esta já referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF**;

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O “caput” do art. 2º do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. Determinar a suspensão, no âmbito do Município de Suzano, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Estado de São Paulo, de:**  
.....”

**Art. 2º.** O parágrafo 1º do art. 2º do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

*“Art. 2º. ....”*

*§ 1º. A suspensão das aulas na rede de ensino pública municipal, de que trata o inciso II, perdurará enquanto vigorar o contido no art. 1º do Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020, em conformidade com o Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020.”*

**Art. 3º.** O parágrafo 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. ....”*

*§ 2º. A suspensão das aulas na rede de ensino pública municipal será interrompida assim que for definida a estratégia pedagógica-educacional a ser adotada no Município de Suzano, na forma do art. 1º, “in fine”, da Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020.”*

**Art. 4º.** Fica acrescido o art. 2º-A ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 2º-A. Os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) deverão observar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as modificações decorrentes da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.”*

**Art. 5º.** Fica acrescido o art. 2º-B ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 2º-B. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, fica a Prefeitura Municipal de Suzano autorizada a, na forma da legislação própria, receber, mediante doação sem encargos, bens, serviços e insumos de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), assim como para as áreas de apoio administrativo e operacional.*

*Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo deverá ser efetivado mediante procedimento administrativo próprio, com ampla e regular publicidade na Imprensa Oficial do Município e o registro patrimonial dos bens permanentes.”*

**Art. 6º.** Fica acrescido o parágrafo 6º ao art. 3º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 3º. ....”*

.....

*§ 6º. Deverão permanecer em regime de plantão permanente todos os órgãos que, direta ou indiretamente, cuidem prioritariamente de assuntos relacionados:*

*I – à criança e ao adolescente;*

*II – ao idoso;*

*III – à pessoa com deficiência;*

*IV – à pessoa em vulnerabilidade social (morador de rua, etc.);*

*V – ao direito do consumidor;*

*VI – às medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 7º.** O inciso III do art. 11 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. ....*

.....  
**III –** *na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaço que propiciem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização PanAmericana de Saúde – OPAS;*  
.....”

**Art. 8º.** Fica acrescido o parágrafo 7º ao art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 12. ....*

.....  
**§ 7º.** *É expressamente vedada a realização de velórios em residências, empresas funerárias, templos de qualquer culto, associações, etc., enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada.”*

**Art. 9º.** Fica acrescido o parágrafo 8º ao art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 12. ....*

.....  
**§ 8º.** *Sem prejuízo das recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, preferencialmente caseiras (não aquelas fabricadas para uso hospitalar), que podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-GGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet ( [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br) )”*

**Art. 10.** O inciso V do parágrafo único do art. 14 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. ....*

*Parágrafo único. ....*

.....  
**V –** *Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, com as alterações posteriores; Decretos Estaduais, nºs 44.954 e 45.615, de 06 de junho de 2000 e 04 de janeiro de 2001, respectivamente”*

**Art. 11.** Fica acrescido o inciso VI ao parágrafo único do art. 14 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 14. ....*

*Parágrafo único. ....*

.....  
**VI –** *Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;”*

**Art. 12.** Fica acrescido o inciso VII ao parágrafo único do art. 14 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 14. ....*



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

*Parágrafo único. ....*

.....

*VII – demais leis federais, estaduais e municipais que se apliquem a cada caso na respectiva conjuntura;”*

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

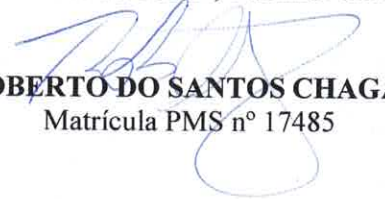
Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 17 de abril de 2020,  
71º da Emancipação Político-Administrativa.



**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.



**ROBERTO DO SANTOS CHAGAS**  
Matrícula PMS nº 17485

Publicado na Imprensa  
Oficial do Município  
em 17/09/20